

Prefeitura Municipal de Bálsamo

PROJETO DE LEI N.º 28/17

"Altera o inciso I, do §2°, do artigo 49, da Lei 1.477, de 30 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei 2.114, de 4 de setembro de 2013."

Art. 1º.0 inciso I, do §2º, do artigo 49, da Lei 1.477 de 30 de dezembro de 1998, passará a conter a seguinte redação:

"I - A ser usufruída em parcela única ou subdividida em vários períodos observando-se, nesta hipótese, que cada módulo da licença prêmio não poderá ter periodicidade inferior a 15 (quinze) dias; "

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose o inciso I, do §2º, do artigo 49, da Lei 1.477, de 30 de dezembro de 1998, com redação dada pela Lei 2.114, de 4 de setembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Bálsamo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade readequar a concessão da licença prêmio prevista na Lei 1.477/98, amoldando-a às necessidades contemporâneas de organização da educação municipal, de forma que se garanta o gozo de um direito previsto à gama dos servidores públicos do magistério sem prejudicar, todavia, a estrutura administrativa envolvendo as atribuições de aulas, minorando-se a contratação precária tendo por fim suprir a falta do professor que licenciou-se, em gozo de licença-prêmio, pelo período mínimo de 30 dias previsto na Lei que se vislumbra derrogar.

Equivale dizer, que sob o manto da legislação atual que versa sobre a licença-prêmio, o seu gozo rende ensejo à contratação de servidores temporários para a cobertura da vaga deixada pelo professor licenciado. Já com a esperada entrada em vigor da reforma ora proposta, a vaga transitoriamente deixada pelo professor em gozo de licença-prêmio, fracionada em no mínimo 15 (quinze) dias, será ocupada mediante atribuição de aula a um servidor de carreira que o substituírá, evitando-se, nesta hipótese, a contratação temporária que constitui uma forma de exceção à investidura no serviço público.

Logo aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei contribuindo para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico desta Municipalidade.

Paço MunicipalJosé Bento Geraldes, 14 de setembro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bálsamo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Deixa-se de apresentar o impacto orçamentário-financeiro de que tratam os artigos 15 "usque" 17, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, já que o presente Projeto de Lei não cria despesas públicas

Paço Municipal José Bento Geraldes, 14 de

setembro de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço Prefeito Municipal